



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Licitação e Contratos

TERMO DE CONTRATO

Contrato nº 054/2019
Processo nº 472/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATO DE (Aquisição de produtos para Alimentação Escolar) QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA E A EMPRESA HG ROSA SUPERMERCADO SUPERGIRO ME, NA FORMA ABAIXO.

O Fundo Municipal de Educação de Conceição da Barra-ES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC sob o nº 30.762.251/0001-74, com sede na Rua: 17 de Abril, Nº 03, Bairro: Vila dos Pescadores, Conceição da Barra/ES, neste ato representado pela Secretária Sr^a. **IVANA MACHADO RAYMUNDO**, brasileira, casada, portador do CPF-MF nº 756.680.257-72 e RG nº 549.362- SSP/ES, residente nesta Cidade, adiante denominado simplesmente **Contratante**, e a empresa **HG ROSA SUPERMERCADO SUPERGIRO ME** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ-MF sob o nº 28.911.503/0001-38**, com sede Avenida: Anízio Kock da Cunha, nº 414, Bairro: São Thiago, Conceição da Barra – E.S, CEP: 29.960-000, por seu representante legal, Sr. Hyan Gomes Rosa, Carteira de Identidade nº 3.518.398-SSP-ES, CPF nº 144.568.987-12, denominada como **Contratada**, tem entre si justo e acordado o presente instrumento de contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da (dispensa/inexigibilidade) de licitação, oriundo do Processo Administrativo nº 472/2019, pela condição que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente contrato se refere a Aquisição de Gênero Alimentícios para atender as necessidades dos alunos da Rede de Ensino Municipal em atendimento a Merenda Escolar nos segmentos de Ensino Fundamental e EJA, Ensino Infantil, Creche e Pré-Escola a fim de atender as demanda da Secretaria Municipal de Educação do Município de Conceição da Barra-ES.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1 - As despesas decorrentes da presente inexigibilidade de licitação correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

51.01.00 Secretaria Municipal de Educação

51.01.30 Gestão dos Recursos Vinculados

Classificação Funcional: 12.361.0005.2.0028, 12.365.0004.2.0004 e 12.365.0004.2.0035.

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.07

Recurso: 1.122.0000

Contrato nº 054/2019 Página 1 de 12



CLÁUSULA TERCEIRA

DOS PREÇOS

3.1 - A contratante pagará a Contratada o valor de global de **R\$ 1.591,80 (Hum mil quinhentos e noventa e um reais e oitenta centavos)**.

4. CLÁUSULA QUARTA

DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

4.2.. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.

4.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

4.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.6 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

4.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$M = 0,005 \times C \times D$$

onde:

M = valor da multa

C = valor da obrigação

D = número de dias em atraso



**6. CLÁUSULA QUINTA –
REAJUSTE E ALTERAÇÕES**

- 6.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.
- 6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 6.4. As supressões resultantes de acordo celebradas entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**6. CLÁUSULA SEXTA –
EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO**

- 6.1. O fornecimento dos materiais será iniciado a partir da assinatura da Ordem de Fornecimento, na forma que segue:
- 6.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. São obrigações da Contratante:
- 7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 7.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 7.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços/fornecimento, fixando prazo para a sua correção;
- 7.4. Efetuar as retenções tributárias de acordo com a legislação.

**8. CLÁUSULA OITAVA –
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 8.1. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;



9. CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a Contratada que inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; ensejar o retardamento da execução do objeto; fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ou não mantiver a proposta;

9.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

9.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

9.2.2.1. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

9.3. A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

9.4. A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.

9.5. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

9.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

9.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

9.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

10.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Licitação e Contratos

exigidos para a contratação; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA –
VEDAÇÕES

11.1. É vedado à CONTRATADA:

11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.


12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA –
DOS CASOS OMISSOS.

12.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TRECEIRA-
DO FORO


13.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Conceição da Barra para dirimir quaisquer dúvidas que eventualmente possam advir do presente contrato.

Conceição da Barra - ES, 20 de Fevereiro de 2019.


Srª IVANA MACHADO RAYMUNDO
Secretária de Educação
Contratante

HG ROSA SUPERMERCADO SUPERGIRO ME
CNPJ-MF sob o nº 28.911.503/0001-38
Contratado


Arilana Lopes de Oliveira
Subprocuradora
Portaria nº 276/13 - OAB/ES nº 7872


Srª Letícia Camilo Silveiras -
Matrícula: 9256
Fiscal do Contrato

Contrato nº 054/2019 Página 5 de 12



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Licitação e Contratos

ANEXO I –

Descrição dos produtos.

Item	Material	Un.	Marca	Modelo	Quantidade	Pr. Unitário	Pr. Total
01	1.01.03.0164-8	KG			420,000	3,7900	1.591,80

AÇUCAR CRISTAL 2 KG

ACUCAR; OBTIDO DA CANA DE ACUCAR, CRISTALIZADO; COM ASPECTO COR, CHEIRO PROPRIOS, SABOR DOCE; COM TEOR DE SACAROSE MINIMO DE 99%P/P E UMIDADE MAXIMA DE 0,3%P/P; SEM FERMENTACAO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS, MATERIAIS TERROSOS E DETRITOS ANIMAIS OU VEGETAIS; ACONDICIONADO EM PLASTICO ATOXICO, VALIDADE MINIMA DE 11 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA; E SUAS CONDICÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM A RESOLUCAO 271 DE 22 DE SETEMBRO DE 2005; PRODUTO SUJEITO A VERIFICACAO NO ATO DA ENTREGA AOS PROCED. ADMINISTRATIVOS DETERMINADOS PELA ANVISA

VALOR TOTAL R\$ 1.591,80 (Hum mil quinhentos e noventa e um reais e oitenta centavos).

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo, Compra Direta para credenciamento de interessados no fornecimento de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS no atendimento da MERENDA ESCOLAR para os Alunos da Rede Municipal de **ENSINO FUNDAMENTAL E EJA, ENSINO INFANTIL CRECHE E PRÉ-ESCOLA**, conforme tabela descritiva – anexo II, para o ano letivo de 2019.

2- JUSTIFICATIVA

Considerando aos itens fracassados constantes no pregão presencial nº 48/2018 realizando em 20 de dezembro de 2018, referente à compra de produtos para alimentação escolar do ano de 2019, são insubstituíveis, e essenciais para o preparo dos cardápios em todas as modalidades de ensino.

Considerando que as aulas do ano letivo de 2019 terão início no dia 11/02/2019 e não haverá tempo hábil para a realização de um novo certame dos itens fracassados. Solicitamos Compra Direta da merenda escolar, para atender aos alunos da Rede Municipal de Ensino Fundamental, EJA, Ensino Infantil Creche e Pré- Escola conforme Cardápio pré-estabelecido por Nutricionista da Secretaria Municipal de Educação, para o ano letivo de 2019.

3- OBJETIVO

Tem como objetivo o atendimento da Merenda Escolar para os alunos da Rede Municipal de Ensino no ano letivo de 2019.

4- HORÁRIO PARA REALIZAÇÃO DA ENTREGA DOS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS:

4.1- A entrega dos GÊNEROS ALIMENTÍCIOS deverá ser de segunda a sexta-feira das 7h00 às 16h00, na cozinha Industrial (sede) localizada em Conceição da Barra ao Responsável pela Merenda Escolar, conforme discriminação na ORDEM DE FORNECIMENTO.

Contrato nº 054/2019 Página 6 de 12



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Licitação e Contratos

4.2- A entrega será conforme cronograma anexo I.

5- LOCAIS PARA REALIZAÇÃO DA ENTREGA DOS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS:

Nº.	NOME DA ESCOLA	Local
09	EMEF “Maria Carelli Lomonte”- Extensão- COZINHA INDUSTRIAL	Rua Antônia Simões de Almeida, s/nº- Centro – Distrito Braço do Rio – Conc. da Barra –ES.
18	EMEIEF “Ângelo Luiz Sagrillo Smiderle” Cozinha Industrial SEDE	Rua Cel. Vindilino Matos Lima, s/nº - Centro – Conc. da Barra - ES.

6- METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ENTREGUES:

CRITÉRIOS	AVALIAÇÃO
A avaliação será feita através de formulário elaborado pela CONTRATANTE	ÓTIMO
	BOM
	REGULAR
	RUIM
	PÉSSIMO

6.1- Os GÊNEROS ALIMENTÍCIOS com qualidade inferior a “REGULAR” ficam sujeitos à aplicação de penalidades previstas neste Termo de Referência.

6.2- Os GÊNEROS ALIMENTÍCIOS adquiridos, deverão ser Fiscalizados pelos membros do CAE – CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

7- DO RECEBIMENTO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

7.1- Os GÊNEROS ALIMENTÍCIOS serão recebidos:

a) Provisoriamente, a partir da execução, para efeito de verificação da conformidade dos GÊNEROS ALIMENTÍCIOS com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta;

b) Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes na proposta, e sua conseqüente aceitação, que se dará em até 05(cinco) dias úteis do recebimento provisório;

7.2- Na hipótese de a verificação a que se refere o item anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.3- Se a qualidade ou características dos GÊNEROS ALIMENTÍCIOS entregues não corresponderem às especificações exigidas no Termo de Referência e na proposta, as aplicações deverão ser refeitas, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

8 – DAS OBRIGAÇÕES

8.1 – DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Licitação e Contratos

- 8.1.1- Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa entregar os GÊNEROS ALIMENTÍCIOS de acordo com as determinações do contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- 8.1.2- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 8.1.3- Fiscalizar e avaliar a execução do contrato, através de agente previamente designado, podendo recusar os GÊNEROS ALIMENTÍCIOS entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- 8.1.4- Notificar a CONTRATADA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinalando-lhe prazo para que a regularize sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratuais previstas;
- 8.1.5- Pagar à CONTRATADA o valor resultante do firmado no contrato;
- 8.1.6- Zelar para que durante toda a vigência do Contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.1.7- Não permitir que os empregados da CONTRATADA executem tarefas em desacordo com as preestabelecidas no contrato.

8.2 – DA CONTRATADA

Constituem obrigações da Contratada:

- 8.2.1- Entregar os GÊNEROS ALIMENTÍCIOS no prazo estipulado, conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 8.2.2- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo fixado no termo de Referência, os produtos entregues em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, a critério da Secretaria Municipal de Educação.
- 8.2.3- Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União, estados, municípios ou a terceiros;
- 8.2.4- Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos para a entrega dos GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 8.2.5- Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 8.2.6- Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- 8.2.7- Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da entrega dos GÊNEROS ALIMENTÍCIOS.
- 8.2.8- Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.2.9- Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 8.2.10- Orientar seus empregados quanto às normas e procedimentos a serem adotados durante o exercício de suas funções, bem como a fornecer os equipamentos de proteção individual necessários às atividades desenvolvidas, caso necessário;
- 8.2.11- Não permitir que seus empregados e/ou subcontratados designados para a execução dos serviços ora contratados desempenhem atividades diversas daquelas acordadas no presente instrumento.

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
Contrato nº 054/2019 Página 8 de 12



8.2.12 - A entregar todos os GÊNEROS ALIMENTÍCIOS no local determinado e de acordo com os prazos estabelecidos na proposta;

8.2.13- Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento, inclusive fretes desde a origem até sua entrega no local de destino;

8.2.14 - Manter os dados cadastrais atualizados junto ao CONTRATANTE.

09- DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de vigência do contrato será de 03 meses, contado da ASSINATURA e APROVAÇÃO da ORDEM DE FORNECIMENTO, podendo ser prorrogado por igual ou inferior período, em caráter essencial devidamente justificado por escrito, mediante autorização do Ordenador da Despesa, de acordo com as partes e nos termos do art. 57, caput e §§ 1º e 2º da Lei Nº 8.666/93.

10- DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO –FINANCEIRO

O Contrato decorrente deste Termo de Referência poderá ser alterado por acordo das partes, com as devidas justificativas, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, nos termos da Lei nº. 8.666/1993.

11- DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização do Contrato será exercida pela servidora Stª Leticia Camillo Silves, Nutricionista e a Srª Paumina Saith Castro, Coordenadora do Setor Municipal de Alimentação Escolar, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, devidamente nomeada por intermédio de Portaria, que irá fiscalizar a execução do Contrato, nos termos do art. 67, § 1º, da Lei nº 8.666/93, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados que surgirem no curso da execução do Contrato e de tudo dará ciência à Administração.

11.1- A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, etc. e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da lei nº 8.666/1993.

11.2- O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhado os apontamentos à autoridade competente para o fim de eventual aplicação da sanção;

11.3- O fiscal do contrato monitorará constantemente o nível de qualidade dos GÊNEROS ALIMENTÍCIOS para evitar a sua degeneração, intervindo para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade à qualidade exigida;

11.4- O descumprimento total ou parcial de responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Licitação e Contratos

podendo culminar em Rescisão Contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666/1993.

11.6- As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

11.7- A CONTRATADADA ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pelo fiscal da CONTRATANTE.

12 – DO PAGAMENTO

12.1 – O pagamento deverá ser efetuado total ou parcial mediante a apresentação de Nota Fiscal /Fatura pela CONTRATADA, contendo o detalhamento dos produtos e serviços, no prazo de 15 (décimo quinto) dia útil, contados a partir da data do ateste na Nota Fiscal/Fatura, acompanhada das seguintes comprovações:

- a) Da regularidade fiscal, constatada através de consulta “on-line” ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da lei 8.666/93; e
- b) Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.

12.2- Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à aquisição, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

12.3- Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.4- A CONTRATADA/CONTRIBUINTE regularmente inscrita no Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de pequeno Porte (Simples), nos termos da Lei Complementar nº 123 de 2006, não sofrerá retenção tributária do subitem anterior. No entanto o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei complementar;

12.5- O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por meio de Ordem Bancária para pagamento de faturas com código de barras, de acordo com as exigências administrativas em vigor.

12.6- Será considerado como data de pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.7- Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, e após instrução com as justificativas e motivos, e serem submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem de causa, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM= Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de Atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Licitação e Contratos

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP= Valor da Parcela em atraso.

13 - TRANSPORTE

Todas as despesas com transporte, carregamento e descarregamento dos materiais serão por conta da CONTRATADA.

14 - DESCRIÇÃO DO OBJETO

Toda a descrição dos GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, esta no Anexo II deste Termo de Referência.

15- DA GARANTIA E/OU QUALIDADE

15.1- Todos os itens constantes no Contrato deverão ter GARANTIA de 03(três) meses, de tal forma que a data de validade não seja inferior ao período pretendido para o consumo.

15.2- Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA obriga-se a substituir ou reparar, às suas expensas, qualquer produto que apresente defeito ou imperfeição que não seja decorrente do desgaste natural ou do incorreto manuseio.

16 – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1- Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei 8.666/93, a CONTRATADA que:

16.1.1- Não executar total ou parcialmente o Contrato;

16.1.2- Apresentar documentações falsas;

16.1.3- Comportar-se de modo inidôneo;

16.1.4- Cometer fraude fiscal;

16.1.5- Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital e no Contrato.

16.2- A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

16.2.1- Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

16.2.2- Multa de:

16.2.2.1- Moratória de até 0,1% (Um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o limite de 15 (quinze) dias. Decorrido esse prazo, poderá ser aplicada a sanção prevista no subitem 16.2.3;

16.2.2.2- Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa prevista no subitem 16.2.2.1;

16.2.3- Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Conceição da Barra, pelo prazo de até dois anos;

16.2.4- Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

16.2.5- Aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação das multas;

16.3- A aplicação de qualquer das penalidades previstas, realizar-se-á em Processo Administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93 e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99;

Contrato nº 054/2019 Página 11 de 12



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Licitação e Contratos

16.4- A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando o princípio da proporcionalidade.

16.5- As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Prefeitura Municipal de Conceição da Barra ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

16.6- Caso a Administração determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Administração.

16.7- As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

16.8- As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

17- DO RECURSO PARA O PAGAMENTO

O Recurso para o pagamento desta despesa será do FNDE.

18 - TIPO DO PROCESSO LICITATÓRIO

Compra direta.

19 – Disposições Gerais

19.1 – As mercadorias entregues, excepcionalmente as verduras e frutas, não deverão ser entregues em caixas fechadas ou deverão ser abertas no ato da entrega para que sejam conferidas.

20 – Amostra

20.1 – Será exigida amostra para todos os itens presentes nesse edital. As mesmas deverão ser entregue no prazo máximo de 02 dias após o certame

Anexo III

Descrição	Creche	Pré-Escola	Fundamental	Total
CARNE BOVINA TIPO MUSCULO MOÍDO (ACONDICIONADO) EM PCT 1KG	65 Pct.	67 Pct.	293 Pct.	425 Pct.
CARNE BOVINA TIPO MUSCULO PICADO (ACONDICIONADO) EM PCT 1KG	65 Pct.	67 Pct.	293 Pct.	425 Pct.
AÇUCAR PCT C/2 KG	120 Pct.	90 Pct.	210 Pct.	420 Pct.
CEBOLA KG	100 kg	100 kg	250 kg	450 kg